



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 151/2025/SEJUR

Processo Administrativo nº 8.394/1977 (PMC)

Ref. PLC nº 131/2025

Proc. 842/2025 (CMC)

Recebido
12/09/2025

Cubatão, 12 de setembro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a presente **MENSAGEM ADITIVA** ao **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, que **“ALTERA A LEI Nº 1.383, DE 29 DE JUNHO DE 1983, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO”**, para **RERRATIFICAR** o Projeto de Lei Complementar, conforme segue.

A presente mensagem aditiva, via emenda modificativa, tem por finalidade aprimorar a redação do Projeto de Lei Complementar nº 131/2025, conferindo maior precisão normativa e adequação à realidade local.

No que tange à criação da categoria “alojamentos”, optou-se por conceituar tais imóveis de forma a distingui-los claramente de hotéis, motéis e pousadas, que já possuem natureza típica de hospedagem e estão sujeitos a outras formas de tributação e enquadramento. Os alojamentos, como definidos, referem-se a estruturas coletivas destinadas a abrigar trabalhadores, estudantes ou grupos específicos, de modo temporário ou permanente, devendo possuir tratamento tributário adequado à sua peculiaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A emenda também prevê, de maneira expressa, a inclusão de transportadoras entre os imóveis sujeitos à alíquota diferenciada, de modo a eliminar dúvidas interpretativas e garantir segurança jurídica tanto para o fisco quanto para os contribuintes.

Ademais, altera-se o prazo de concessão da redução de IPTU a aposentados e pensionistas, que passa de cinco para três anos, medida que harmoniza a lei municipal com a necessidade de controle periódico dos requisitos para manutenção do benefício, sem prejuízo aos que efetivamente preenchem as condições legais.

Assim, a proposta ora apresentada busca modernizar o texto do Código Tributário Municipal, garantir isonomia no tratamento das diversas atividades e assegurar maior efetividade na arrecadação e na gestão tributária, sempre em consonância com os princípios da legalidade e da justiça fiscal.

EMENDA MODIFICATIVA AO PLC N.º 131/2025

Modifica dispositivo do PLC n.º 131/2025, que altera a Lei n.º 1.383, de 29 de junho de 1983, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cubatão.

Fica modificado o art. 6º, do Projeto de Lei Complementar nº 131/2025, que altera a Lei n.º 1.383, de 29 de junho de 1983, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Cubatão, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Fica alterado o *caput* do artigo 91 e os seus §§ 1º, § 2º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 *O imposto será calculado sobre o valor venal, com as seguintes alíquotas:*

<i>Imóvel</i>	<i>Alíquota</i>
<i>Residencial</i>	<i>0,25%</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

<i>Comercial</i>	<i>0,5%</i>
<i>Industrial e serviços</i>	<i>0,7%</i>
<i>Alojamentos</i>	<i>1%</i>
<i>Estacionamentos de veículos Pesados, transportadoras de Cargas, pátios de contêineres e congêneres</i>	<i>2%</i>
<i>*Consideram-se alojamentos os imóveis destinados a moradia temporária ou permanente de caráter coletivo, notadamente voltados ao acolhimento de trabalhadores, estudantes ou pessoas em trânsito, mediante remuneração ou não, que não se caracterizem como hotéis, motéis, pousadas ou estabelecimentos assemelhados.</i>	

§ 1º O imóvel terá o valor do imposto reduzido em 50% (cinquenta por cento), quando satisfeitas as condições previstas nos parágrafos constantes deste artigo e no regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º A redução de que trata o parágrafo anterior somente será concedida quando o contribuinte comprovar, por meio de documento hábil, que preenche os seguintes requisitos: (...)

(...)

§ 6º O requerimento da redução prevista no § 1º deverá ser protocolado impreterivelmente até o dia 31 de julho, sendo o benefício concedido pelo prazo de 3 (três) anos, contados a partir do exercício seguinte ao da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

§ 8º O interessado deverá instruir o requerimento de redução com os documentos previstos em regulamento do Poder Executivo.

§ 9º Nos casos de exercício de atividade mista no mesmo imóvel, para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, será utilizada a maior alíquota.”

Sendo só o que nos reserva para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal